

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 28 /2015

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em. 10/06/15
[Handwritten signature]

**Homologa o Convênio ICMS nº
78/2014.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 78, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

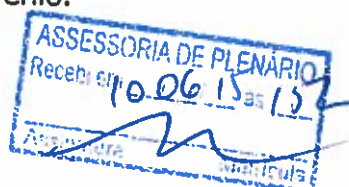
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 28 /2015
Folha Nº 01 Rã

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em sua 154ª reunião ordinária de 15 de agosto de 2014, celebrou o convênio ICMS 78/14, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Essa alteração teve o mérito de acrescentar e contemplar as pessoas ostomizadas no rol dos beneficiados pelo convênio.



[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 e o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016, já prevê a renúncia de receita tributária em razão do convênio acima citado, para o exercício corrente e os dois subsequentes (artigo 16 da LRF), conforme o Quadro V – Renúncia Tributária.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em


Rafael Prudente
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 28 / 2015
Folha Nº 02 Ra

CONVÊNIO ICMS 78, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Publicado no DOU de 19.08.14, pelo Despacho 148/14.
Ratificação Nacional no DOU de 05.09.14, pelo Ato Declaratório 11/14.

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 154ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso I do *caput* da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 28 / 2015
Folha Nº 03 Rã



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/15 que “homologa dos convênios de ICMS nº 78/2014”.

Autoria: Deputado Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, art. 135, § 6º da LODF) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PDL nº 28 2015
Folha Nº 04 de 02